|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
|

|  |
| --- |
| **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016** |
|

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** |  | MR058498/2015 |
| **DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO:** |  | 03/09/2015 ÀS 16:47 |

 |
| SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 91.100.339/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALTER SEEWALD; E SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO, CNPJ n. 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE OLIVEIRA; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de abril de 2015 a 31 de março de 2016 e a data-base da categoria em 01º de abril. **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista**, com abrangência territorial em **Portão/RS**. **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****REMUNERAÇÃO DSR****CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO**O trabalho no feriado aqui ajustado terá como remuneração o pagamento das horas trabalhadas com adicional de 100% (cem por cento).**PARÁGRAFO PRIMEIRO**O pagamento previsto no caput será efetuado no dia previsto para pagamento da folha do mês.**PARÁGRAFO SEGUNDO**O prêmio acima referido substitui todos os pagamentos devidos, bem como folga indenizatória.**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS****AUXÍLIO TRANSPORTE****CLÁUSULA QUARTA - VALE TRANSPORTE****VALE TRANSPORTE**As empresas representadas pelo Sindicato Patronal Acordante, fornecerão para os empregados, o vale transporte, de que trata a Lei 7819, de 30.09.87, regulamentado pelo Decreto 95.247, de 17.11.87, sendo a quantidade a ser fornecida proporcional e de acordo com o período do trabalho, ou seja, se for turno único serão dois os vales a serem fornecidos, mas se forem dois turnos serão quatro vales.**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS****DURAÇÃO E HORÁRIO****CLÁUSULA QUINTA - OBJETO****OBJETO**É permitido o uso de mão de obra empregada no dia 09 de outubro de 2015, feriado municipal, no município de Portão.**CLÁUSULA SEXTA - HORÁRIO DE TRABALHO****DO HORÁRIO DE TRABALHO**O horário de trabalho no feriado estipulado na cláusula quarta não poderá exceder oito horas. Em casos especiais o horário poderá ser prorrogado por mais duas horas. Neste caso as horas adicionais serão consideradas como extras com adicional de 150% (cento e cinquenta por cento).**PARÁGRAFO ÚNICO**As empresas ficam obrigadas a manter em lugar visível e de fácil acesso a escala dos empregados que trabalharão no feriado.**DISPOSIÇÕES GERAIS****DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO****MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas do presente acordo, que contenham obrigação de fazer, as empresas pagarão a seus empregados, através do Sindicato Profissional, uma multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional vigente à época do descumprimento e R$ 500,00 (quinhentos reais) para o Sindicato da Categoria Profissional.

|  |
| --- |
| WALTER SEEWALD PRESIDENTE SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE SAO LEOPOLDO JORGE OLIVEIRA PRESIDENTE SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SAO LEOPOLDO  |

 |

 |